

**Eleição
do
Presidente da República
23 de Janeiro de 2011**

Tempos de Antena

Índice

Disposições legais sobre direito de antena	3
Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respectivo	6
Separador de emissão de tempos de antena nas estações de televisão	6
Informações gerais sobre o exercício do direito de antena na RTP	7
Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de televisão	13
Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP.....	21
Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada).....	25
Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional	28
Contactos das candidaturas.....	31

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITO DE ANTENA (artigos 52.º, 53.º, 57.º, 60.º, 123.º, 123.º-A, 123.º-B do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio¹)

Artigo 52º

Direito de antena

1 — Os candidatos ou representantes por si designados têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e de televisão, públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão reservam às candidaturas os seguintes tempos de antena:

a) Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

. De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

. Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

. Trinta minutos diários.

3 — Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio.

4 — Até 5 dias antes da abertura da campanha, quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

5 — As estações de rádio e televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

¹ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

Decretos-Lei n.ºs 377-A/76, de 19 de Maio, e 445-A/76, de 4 de Junho; Rectificação publicada no DR, 1ª Série, de 7 de Junho de 1976, Decretos-Lei n.ºs 456-A/76, de 8 de Junho, 472-A/76 e 472-B/76, de 15 de Junho, e 495-A/76, de 24 de Junho, Lei n.º 45/80, de 4 de Dezembro, Resolução 83/81, de 23 de Abril, Leis n.ºs 8/81, de 15 de Junho, 28/82, de 15 de Novembro, e 143/85, de 26 de Novembro, Decreto-Lei n.ºs 55/88, de 26 de Fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de Julho, 72/93, de 30 de Novembro, 11/95, de 22 de Abril; 35/95, de 18 de Agosto, e 110/97, de 16 de Setembro, Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de Agosto, 2/2001, de 25 de Agosto, 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro, e 3/2010, de 15 de Dezembro.

Artigo 53º

Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão referidos no n.º 2 do artigo anterior são atribuídos em condições de igualdade às diversas candidaturas.

2 — A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.

3 — Na organização e repartição das séries de emissões deverá ficar prevista a inclusão de serviços externos.

4 — No último dia da campanha todos os candidatos terão acesso às estações oficiais da Radiodifusão Portuguesa e à Radiotelevisão Portuguesa entre as 21 e as 24 horas para uma intervenção de dez minutos do próprio candidato, sendo a ordem de emissão sorteada em especial para este caso.

Artigo 57º

Utilização em comum ou troca

As diversas candidaturas poderão acordar na utilização comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicidade que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 60º

Custo da utilização

1 — Será gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro Adjunto até ao 6º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral de Finanças e um de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

4 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 55º ou quando tenha havido a

requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, a qual não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

5 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 123º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 52º e 53º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

a) De € 3740,98 a € 12.469,98 no caso das estações de rádio;

b) De € 7.481,97 a € 24.939,89 no caso das estações de televisão.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 123º-A

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;

b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente de responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 123º-B

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outra candidatura interveniente.

2 — O órgão competente de qualquer candidatura interveniente cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

II – NÃO PREENCHIMENTO POR PARTE DE UMA CANDIDATURA DO TEMPO DE ANTENA RESPECTIVO

Sobre o não preenchimento do espaço de tempo de antena atribuído às candidaturas, constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...
(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao candidato em causa. As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outro candidato.

III- SEPARADOR DE EMISSÃO DE TEMPOS DE ANTENA NAS ESTAÇÕES DE TELEVISÃO

À semelhança do procedimento adoptado na última eleição presidencial de 2006, serão disponibilizadas, para efeitos de utilização como separador entre os diferentes

tempos de antena que serão emitidos nas estações de televisão, as fotografias dos candidatos a preto e branco (cf. Anexo).

IV - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NA RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA

Alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º e n.º 4 do artigo 53.º

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na Radiotelevisão Portuguesa é de:

- 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas;
- 60 minutos entre as 21h e as 24h – último dia de campanha.

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 50', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 3' (8 por candidatura a distribuir nos dias úteis de campanha);
- b) Fracções de 5' (3 por candidatura a distribuir nos dias de fim-de-semana da campanha);
- c) Fracções de 1' no último dia da campanha (1 por cada candidatura);
- d) Fracções de 10' minutos entre as 21h e as 24h - último dia de campanha (1 por cada candidatura).



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Ana Maria Ferreira
Gabinete de Institucionais
Av. Marechal Gomes Costa, 37
1849-030 Lisboa
Telefone: 217 947 340 – ext. 1340
Fax: 217 947 596
E-mail: ana.maria@rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO²



De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingos

Das 19h00m às 19h30m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 23h00m



De 2.^a a 6.^a

Das 20h00m às 20h15m

Sábado e Domingos

Das 20h00m às 20h30m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 22h50m



De 2.^a a 6.^a

Das 19h45m às 20h00m

Sábado e Domingos

Das 19h30m às 20h00m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 21h50m (Europa e África)

Às 23h00m (América)

Às 19h00m (NY)

² O horário de transmissão de emissão de tempos de antena indicado pela RTP Açores reporta-se à hora local.



De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 23h00m



De 2.^a a 6.^a

Das 19h40m às 19h55m

Sábado e Domingo

Das 19h40m às 20h10m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 22h15m



De 2.^a a 6.^a

Das 20h45m às 21h00m

Sábado e Domingo

Das 20h30m às 20h45m

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 22h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP

PROCEDIMENTOS

1 - Durante os períodos de campanha, a R.T.P., deverá abrir a sua emissão, sob a forma de *“tempo de antena”*, em todos os seus canais, incluindo o Internacional, nos seguintes períodos:

- De 2.^a a 6.^a Feira, 15 minutos, entre as 19 horas e as 22 horas, de acordo com a Lei;

- Aos Sábados e Domingos, 30 minutos entre as 19 horas e as 22 horas.

2 - Os tempos de antena da campanha em referência poderão ser produzidos nos estúdios da RTP-Meios e serão sempre gravados antecipadamente até 72 horas da sua emissão. Em caso de cassette pronta e entregue pelas candidaturas, o período previsto será de 24 horas.

3 - Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, a R.T.P. apresentará um genérico inicial e final com as seguintes legendas:

Direito de Antena
Campanha Eleitoral para a Eleição Presidencial

4 - A R.T.P., incluirá separadores identificando as respectivas candidaturas, que irão usar os respectivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto: A duração de cada separador será de 3". O genérico inicial e o final terão a mesma duração.

5 - Nos tempos de antena poderão ser utilizados programas realizados por meios próprios das candidaturas. O tempo de entrega será de 24h à data de emissão em antena.

6 - A R.T.P. facultará o estúdio para gravação dos tempos de antena nas condições habituais aos atribuídos aos Partidos ou Coligações, de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições.

As condições serão as de um telejornal em directo, podendo incluir material pré-gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em directo ou em off. O horário de gravação será definido pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.

7 - A R.T.P. não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha excepto planos ou sequências gravadas do próprio candidato. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.

8 - Os programas que os candidatos queiram apresentar deveram ser gravados em Betacam digital ou SP. Estas gravações serão devolvidas ao Delegado presente, logo após a sua transcrição para cassetes da R.T.P.. Um delegado representante de cada

tempo de antena assinará a ficha de gravação e/ou transcrição com o seu acordo para emissão.

9 - Em caso de incidente técnico não imputável aos participantes o tempo de transcrição será prolongado por tempo igual à interrupção e nunca inferior ao tempo do registo completo.

10 - Falhas de transmissão durante a campanha eleitoral:

10.1 - Em caso de incidente técnico que interrompa a emissão do programa em todo o território Continental, abrangendo mais de 30% do número de transmissores e retransmissores da R.T.P., a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.

O mesmo regime será aplicado, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral na R.T.P./Açores, R.T.P./Madeira, R.T.P.Internacional.

11- Cada Partido ou Coligação indicará a R.T.P., até 72 horas da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleitores, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efectuar na R.T.P..

12. Só terão acesso ao estúdio de gravação ou transcrição os delegados dos candidatos devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da R.T.P. directamente envolvidos na gravação.

13. A R.T.P. arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.

14. A correspondência e os materiais respeitantes aos programas eleitorais a partir de 11 de Setembro de 2009 e até ao final da campanha deverão ser entregues em mão, acompanhados de protocolo ou enviados por correio registado com aviso de recepção para:

RÁDIO & TELEVISÃO DE PORTUGAL
GABINETE DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Av. MARECHAL GOMES DA COSTA, n.º 37
1849-030 LISBOA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- As gravações devem começar com 1m 50s de mira de barras, com o nível de brancos a 100% e de cor a 75%, acompanhada de sinal de teste audio de 1 Khz a 0 db.
- Ao sinal de barra e teste de áudio seguir-se-ão 10 segundos de negro e silêncio.
- O programa deve estar gravado aos 2m da fita e deve iniciar-se com a exibição durante 3 segundos do nome e/ou logótipo da organização responsável; os 3 segundos não serão contados como tempo de antena efectivo.
- O nível médio de áudio do programa será de 0 db com o nível máximo de pico de + 10 db nas pistas 1 e 2.
- O time-code deverá ser gravado simultaneamente em LTC e VITC em sequência progressiva.
- O nível de brancos do programa deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.
- A gravação do programa finalizará com 10 segundos de negro e de silêncio.
- Todas as cassetes entregues deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica de bobine.
- Todas as cassetes entregues devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
- Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a RTP exibirá, durante o tempo em falta, o logótipo das organizações responsáveis pelos tempos de antena. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a RTP interromperá a emissão no termo estipulado para aquela intervenção;
- Em caso de avaria ou falha de energia eléctrica, que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.

- As candidaturas devem entregar as gravações dos tempos de antena respectivos com 24 horas de antecedência relativamente à emissão do tempo de antena.

V - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE TELEVISÃO

Alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º n.º 2

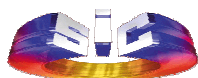
TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão privadas é de:

- 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 40', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 3' (8 por candidatura a distribuir nos dias úteis de campanha);
- b) Fracções de 5' (3 por candidatura a distribuir nos dias de fim-de-semana da campanha); e
- c) Fracções de 1' no último dia da campanha (1 por cada candidatura).



Aida Pinto

Miguel Correia

Carlos Escarigo

Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Estrada da Outurela, 119

2790-117 Carnaxide

Telefone: 214 246 491; 214 179 684; 214 179 685

Fax: 214 174 746

E-mails: aidapinto@sic.pt; miguelcorreia@sic.pt; carloскарigo@sic.pt;

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA SIC

1. Procedimentos Gerais para o exercício do direito de acesso à difusão do Tempo de Antena na emissão da SIC Generalista

1.1. Os Candidatos à Eleição do Presidente da República de 23 de Janeiro de 2011 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel, fax e endereço electrónico) dos responsáveis pela entrega e visionamento do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto directo e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.

1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão apresentar e entregar as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelos candidatos ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.

1.2. A entrega das cassetes betacam digital ou SP, para emissão, terá de ocorrer nas nossas instalações, sediadas na Estrada da Outurela, 119 – 2794-052 Carnaxide, no horário das 15h30 às 19h30, de 2.^a a 6.^a feira e das 15h00 às 18h00 ao Sábado e ao Domingo, impreterivelmente com 24 horas de antecedência da data de emissão.

1.3. O material destinado à emissão é, no acto da entrega, submetido a um pré-visionamento, com a finalidade de se detectarem eventuais anomalias, efectuado conjuntamente pelo Coordenador de Emissão, em representação da SIC e pelo representante do candidato, devidamente identificado e credenciado para o efeito.

1.3.1. Este visionamento parcial não dispensa a análise dos parâmetros técnicos a efectuar pelo nosso departamento técnico aquando da preparação

do material a emitir. Na eventualidade de se detectarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do suporte entregue, o Coordenador de Emissão, contactará de imediato o responsável indicado pelo candidato, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.

1.4. Após o visionamento atrás referido, o Coordenador de Emissão procederá ao preenchimento, em duplicado, de um protocolo onde consta:

- a data de entrega da cassete betacam digital ou SP;
- a identificação da cassete entregue;
- a ordem de emissão;
- a assinatura dos representantes da SIC e do representante do candidato referido no ponto 1.1.1., a quem será entregue cópia deste documento.

1.5. As cassetes betacam entregues para emissão deverão estar de acordo com as normas técnicas da CCIR, e conter a gravação de duas versões. Este pedido destina-se a salvaguardar eventuais anomalias técnicas, que a primeira versão possa conter.

1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os suportes de imagem entregues para emissão, terão de ter registado no início dos 02:00:00, em cartão tipo slide, com a duração de 5”, identificativo do candidato à Eleição do Presidente da República de 23 de Janeiro de 2011.

1.7. As cassetes vídeo entregues para emissão deverão ter a duração exacta, prevista no sorteio realizado na CNE e na lei.

1.7.1. Caso se verifique que o tempo de programa gravado na cassete entregue é inferior ao estabelecido pela CNE, a SIC emitirá, durante o tempo em falta, cartão (still) com o logótipo do candidato, responsável pelo tempo de antena. Na situação contrária, isto é, no caso de excesso de tempo de programa, a SIC interromperá a exibição da cassete, no termo do tempo estipulado pela CNE, para emissão do tempo de antena.

1.8. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » » » » » » » » » » 15 minutos - horário das 19h00 às 19h15

Sábados e Domingos » » 30 minutos - horário das 19h00 às 19h30

1.9. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DE 23 DE JANEIRO DE 2011

1.10. Os suportes utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão retidos na SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, os candidatos ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.

1.11. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelos candidatos à Eleição do Presidente da República de 23 de Janeiro de 2011, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no ponto 2 deste documento.

2. Normas Técnicas

2.1. A SIC emite na norma de vídeo PAL B/G

2.2. Suporte: Betacam Digital ou SP

2.3. Áudio: 2 canais stereo ou mono binaural com -20 dBFS.

2.4. Time Code: LTC sequencial e contínuo.

Sempre que possível, deverá ser incluído VITC idêntico ao LTC.

2.5. As cassetes betacam entregues deverão conter no interior a ficha de registo magnético e terão de estar identificadas no interior e no exterior com os seguintes elementos:

- Nome do candidato;
- Numeração (por ordem de emissão);
- Data de emissão;
- Time Code inicial e final;
- Outros elementos técnicos considerados relevantes.

Sinais de vídeo e áudio que deverão ser incluídos na gravação das cassetes betacam a emitir:

h : m : s : fr

00:00:00:00 - 1'30" de mira de Barras + 1 KHZ nos dois canais

de áudio (nível de brancos a 100%, de cor a 75%)

00:01:30:00 – 30" de negro e silêncio

00:02:00:00 – Cartão/Slide com 03" (identificativo do candidato)

O período de 3" não é considerado tempo de antena

00:02:03:00 – Versão 1 (por hipótese com 3')

00:05:03:00 – negro (10")

00:05:45:00 – Versão 2 (repetição da Versão 1)

3. Anomalias Técnicas

3.1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).

3.2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.

3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 21/01/2011), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.



Henrique Dias
Rua Mário Castelhana, 40 – Queluz de Baixo
2749-502 Barcarena
Telefone: 214 347 607
Fax: 214 347 606
E-mail: hadias@tvi.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA TVI

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

1. Credenciação

1.1. Os partidos políticos e as coligações que concorram ao acto eleitoral ou os representantes das candidaturas por si designados (doravante “Candidatos”) deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível e por escrito, a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de entrega dos materiais ou suportes;

1.2. Os portadores dos referidos materiais ou suportes deverão apresentar e entregar as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelos representantes legais das Candidaturas, devendo as assinaturas ser reconhecidas na qualidade ou acompanhadas de fotocópia autenticada dos respectivos Bilhetes de Identidade para certificação da genuinidade dos materiais entregues.

2. Entrega dos suportes.

2.1. Os suportes deverão ser entregues na Mediateca da TVI, sita na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, com antecedência

mínima de 24 horas sobre a data prevista para a respectiva emissão, de acordo com o seguinte horário para recepção: de 2.^a a 6.^a feira, das 14.30 às 16.30 horas e Sábados e Domingos e Feriados, das 10.00 às 12 00 horas.

2.2. Se os suportes forem apresentados fora do horário estabelecido, o portador deverá aguardar pela abertura dos serviços de recepção para ser feita a certificação das entregas com base na credencial apresentada e a transcrição a que se refere o n.º 8.

3. Características técnicas dos suportes físicos

Os suportes físicos deverão;

- a) Ser em formato Betacam Digital ou Betacam SP;
- b) Ser compatíveis com a norma de vídeo utilizada na emissão da TVI (PAL B/G);
- c) Dispor de 2 canais stereo ou mono binaural com $0 Vu = + 4 dBu$ na Betacam SP e - 20 dBFS na Betacam Digital;
- d) Time-code: dispor de um LTC sequencial e contínuo, incluindo VITC idêntico ao LTC;
- e) Incluir, no seu interior, a ficha de registo magnético e, tanto no exterior como no interior, o nome da Candidatura, a numeração (por ordem de emissão), a data de emissão, o time-code inicial e final e outros elementos técnicos considerados relevantes.

4. Conteúdo dos suportes físicos:

4.1. Os suportes deverão conter:

- a) Em primeiro lugar» um minuto e trinta segundos de mira de barras com cor a 75% e com 1 KHZ nos dois canais de áudio,
- b) Seguidamente, trinta segundos de negro e silêncio;
- c) Depois, cartão/slide com três segundos identificativo da Candidatura, período esse que não é considerado tempo de antena;
- d) Posteriormente, a versão 1 do conteúdo a emitir durante o tempo de antena da Candidatura;
- e) Em seguida, dez segundos de negro;
- f) Finalmente, a versão 2 (repetição da versão 1).

4.2. As cassetes deverão ser visionadas e copiadas na TVI, devendo o representante da candidatura de cada uma das Candidaturas certificar da qualidade do visionamento

e da transcrição realizada pelos técnicos A cassete a emitir será o original entregue e a cópia servirá de backup.

4.3. O nível de brancos do programa, deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.

4.4. Todas as cassetes entregues devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.

4.5. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efectivamente preenchido com a intervenção.

4.6. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão no termo do tempo estipulado para aquela intervenção.

5. Anomalia técnica.

5.1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo, dá antena, a TVI compromete-se a retomar - nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia - a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.

5.2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afectado.

5.3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 21/01/2011), o tempo de antena, não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é antevéspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda política-eleitoral.

VI – INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NA RADIODIFUSÃO PORTUGUESA, S.A.

Alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º e n.º 4 do artigo 53.º

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã), vinte minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde) e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

No último dia da campanha todos os candidatos terão acesso às estações oficiais da Radiodifusão Portuguesa entre as 21 e as 24 horas para uma intervenção de dez minutos do próprio candidato.

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 140', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' (25 por candidatura a distribuir nos primeiros dias de campanha);
- b) Fracções de 3' 20" no último dia da campanha (3 por cada candidatura);
- c) Fracções de 10' minutos entre as 21h e as 24h - último dia de campanha (1 por cada candidatura).



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Ana Maria Ferreira
Gabinete de Institucionais
Av. Marechal Gomes Costa, 37
1849-030 Lisboa
Telefone: 217 947 340 – ext. 1340

Fax: 217 947 596

E-mail: ana.maria@rtp.pt

E-mails de entrega de tempos de antena (RDP):

presidenciais2011@rtp.pt, com CC para antoniussantus@gmail.com

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO^{3 4}



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m⁵

Sábado e Domingos

Bloco da manhã: 07h08m – 07h28m

Bloco da tarde: 14h08m – 14h28m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m⁶

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 21h00



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m

Sábado e Domingos

Bloco da manhã: 07h08m – 07h28m

Bloco da tarde: 14h08m – 14h28m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m⁷

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 21h00

³ Os Centros Regionais da Madeira e dos Açores da RDP são centros de emissão de âmbito regional, mas emitem o mesmo tempo de antena da RDP Antena 1 e RDP Internacional.

⁴ O horário de transmissão de emissão de tempos de antena indicado pela RDP Açores reporta-se à hora local.

⁵ A transmissão do bloco da noite de tempos de antena da Antena 1 RDP de quarta-feira, dia 12 de Janeiro, será entre as 23h35m e as 23h55m.

⁶ O horário de transmissão previsto para a emissão de tempos de antena no bloco da noite dos sábados e domingos será emitido entre as 23h35m e as 23h55m em caso de transmissões desportivas.

⁷ O horário de transmissão previsto para a emissão de tempos de antena no bloco da noite dos sábados e domingos será emitido entre as 23h35m e as 23h55m em caso de transmissões desportivas.



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 10h35m – 10h55m

Bloco da tarde: 14h08m – 14h28m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m

Sábado e Domingos

Bloco da manhã: 10h35 – 10h55m

Bloco da tarde: 13h08m – 13h28m

Bloco da noite: 19h39m – 19h59m⁸

Último dia de campanha (Intervenção de 10' de cada candidato)

Às 20h00



A RDP Madeira emite no mesmo horário da Antena 1

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RDP

As candidaturas deverão fornecer, com a maior antecedência possível e por escrito, os nomes e respectivos contactos (telefone – fixo e/ou móvel, fax e e-mail) dos seus representantes durante a campanha. Os referidos representantes deverão estar devidamente credenciados.

RDP INTERNACIONAL

A RDPI transmite por SATÉLITE e INTERNET 24 horas por dia e em ONDA CURTA para destinos diversos em determinadas horas; a elaboração do plano teve esse facto em consideração.

Se houver transmissões desportivas será solicitada autorização para alterar o horário de transmissão com uma antecedência prevista de 4 dias, dentro dos períodos 12h00/19h00 ou 19h00/24h00.

⁸ O horário de transmissão previsto para a emissão de tempos de antena no bloco da noite dos sábados e domingos será emitido entre as 22h35m e as 22h55m em caso de transmissões desportivas.

* Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª. VENEZUELA/BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ;
** Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª. BISSAU	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ-
*** Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª.	MÉDIO ORIENTE/ÍNDIA
+ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana VENEZUELA/BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ;
++ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana BISSAU	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ-
+++ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ- BISSAU; ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ; VENEZUELA/BRASIL

Excepcionalmente, por imperativos de programação de última hora, os horários de transmissão poderão sofrer alterações. Tais eventuais alterações serão comunicadas aos respectivos titulares.

As candidaturas podem optar por

- a) Entregar o programa pré-gravado e pronto para emissão;
- b) Gravar o programa na RDP.

A gravação ou entrega dos tempos de emissão será efectuada nas instalações da RDP sitas na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37, em Lisboa, impreterivelmente com 24 horas de antecedência relativamente à data de emissão.

A RDP colocará à disposição das candidaturas, para a gravação ou transcrição dos programas, um estúdio de gravação com apoio técnico. A RDP não fornece quaisquer meios ou elementos para sonorização.

Os programas pré-gravados, prontos para emissão, deverão ser entregues nos seguintes suportes: CD Audio normal, Cassete DAT ou normal e Mini-Disc.

Para além dos referidos suportes, a RDP disponibiliza um endereço electrónico, conforme acima mencionado.

A RDP não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.

Os suportes serão devolvidos após a transcrição dos programas ou posteriormente desde que reclamados junto do serviço competente. Nos termos da lei, a RDP conservará em arquivo, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Se a duração de um programa exceder o tempo legal, terá de se proceder aos devidos ajustamentos, que serão executados sob a orientação e responsabilidade do responsável da candidatura;

As “unidades” de tempo atribuídas por Lei, não deverão ser afectadas pela introdução dos genéricos de bloco e dos indicativos de cada “unidade” pelo que o tempo total dos blocos é a soma das “unidades” com os respectivos indicativos e os genéricos de abertura e fecho.

Em caso de avaria de ordem técnica ou falta de energia eléctrica que implique uma interrupção geral da transmissão, a RDP retomará a emissão no ponto em que foi interrompida.

VII – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE RADIODIFUSÃO DE ÂMBITO NACIONAL (ONDA MÉDIA E FREQUÊNCIA MODULADA)

Artigo 52.º n.º 2 alínea c)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã) e quarenta entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 130', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' (25 por candidatura a distribuir nos primeiros dias de campanha);
- b) Fracção de 3' 20" no bloco da manhã do último dia da campanha (1 por cada candidatura);
- c) Fracção de 1' 40" no bloco da tarde/noite do último dia da campanha (1 por cada candidatura).



José Patrício

José Ferreira

Rua Ivens, n.º 14

1249-108 Lisboa

Telefones: 213 239 350 / 213 239 384

Fax: 213 239 299

E-mails: jose.patricio@rr.pt; presidenciais2011@rcm.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

CANAL RR⁹

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h40m – 12h00m

Bloco da tarde/noite: 21h20m – 22h00m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h06m – 07h26m

Bloco da tarde/noite: 22h20m – 23h00m

RÁDIO SIM

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h40m – 12h00m

Bloco da tarde/noite: 21h20m – 22h00m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h06m – 07h26m

Bloco da tarde/noite: 22h20m – 23h00m

RFM

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h20m – 11h40m

Bloco da tarde/noite: 21h10m – 21h50m

⁹ O horário de transmissão previsto para a emissão de tempos de antena no Canal RR e Rádio Sim no bloco da tarde/noite poderá sofrer alteração devido à transmissão dos jogos de futebol. Essa alteração será comunicada com antecedência a todas as candidaturas.

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h20m – 07h40m

Bloco da tarde/noite: 21h10m – 21h50m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas pelos candidatos, através de dois modos alternativos:

- Os CD's contendo as gravações devem ser entregues nos estúdios da Rádio Renascença, em Lisboa, na Rua Ivens, n.º 14, ao Supervisor Técnico de Emissão, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respectiva.
- As gravações podem também ser enviadas para o e-mail criado para o efeito presidenciais2011@rcom.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com a compressão mínima de 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do Candidato e respectiva data de difusão.



Pedro Louro

Paulo Fartote

Rua Sampaio e Pina n.º 24

1099-044 Lisboa

Telefones: 917 585 169 / 914 607 929 / 213 817 831

Fax: 213 821 549

E-mail: plouro@mcr.iol.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde/noite: 22h00m – 22h40m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h00m – 07h20m

Bloco da tarde/noite: 20h00m – 20h40m

¹⁰ Rede Nacional de OM e FM.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os spots contendo as gravações devem ser entregues em suporte digital DAT, CD ou DVD ao responsável pela coordenação ou a quem este indique em sua substituição, na Rua Sampaio e Pina, n.º 24/26 em Lisboa, entre as 08h00 e as 20h00. No limite até 24h antes da sua emissão.

A pessoa que fizer a entrega deverá estar credenciada para este efeito e deverá assinar o livro de registos de entregas (protocolo).

Os spots podem também ser enviados por e-mail para presidenciais2011@mcr.clix.pt. Todas as entregas têm de ser realizadas até às 20h00 do dia anterior ao período de emissão, excepto as emissões previstas para Domingo, dia 9 de Janeiro de 2011 e Segunda-feira dia 10 de Janeiro de 2011, cujas gravações deverão ser entregues até às 20h00 de sexta-feira, dia 7 de Janeiro de 2011; e as de sábado, dia 15 de Janeiro, Domingo dia 16 de Janeiro e Segunda-feira dia 17 de Janeiro que deverão ser entregues até às 20h00 de Sexta-feira, dia 14 de Janeiro de 2011.

O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a MCR possa assegurar as obrigações legais, garantindo uma boa execução operacional.

VII – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE RADIODIFUSÃO DE ÂMBITO REGIONAL

Artigo 52.º n.º 2 alínea d)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:

- RADIOPRESS – Comunicação e Difusão, Lda. (TSF)
- Rádio Regional de Lisboa, S.A. (M80)
- Posto Emissor do Funchal
- RDP - Centro Regional da Madeira¹¹
- RDP - Centro Regional da Açores

2 – O tempo global de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 65', organizados em fracções de 5' todos os dias (13 por candidatura).

¹¹ Os Centros Regionais da Madeira e dos Açores da RDP são centros de emissão de âmbito regional, mas emitem o mesmo tempo de antena da RDP Antena 1 e RDP Internacional. Os horários de transmissão dos tempos de antena daqueles centros de emissão constam da página 20.



Dulce Martins

Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo, 3.º Piso – Sala 301

1900-823 Lisboa

Telefone: 918 788 822

E-mail: dulce.martins@tsf.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Das 13h15m às 13h45m

Sábado e Domingos

Das 15h10m às 15h40m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os tempos de antena devem ser entregues na TSF com pelo menos 24 horas de antecedência entre terça e sexta-feira. Os tempos de antena de segunda-feira devem ser entregues até sexta-feira na TSF. Esses tempos de antena podem ser enviados através de e-mail para temposdeantena@tsf.pt, igualmente com 24 horas de antecedência.



Pedro Louro

Paulo Fartote

Rua Sampaio e Pina n.º 24

1099-044 Lisboa

Telefones: 917 585 169 / 914 607 929 / 213 817 831

Fax: 213 821 549

E-mail: plouro@mcr.iol.pt

¹² A Rádio Regional de Lisboa, S.A. (M80) pertence ao Grupo MCR, tal como a Rádio Comercial. As informações relevantes sobre a entrega e os suportes relativos aos tempos de antena constam da página 26 e são igualmente aplicáveis a este operador.

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.^a a 6.^a

Das 14h00m às 14h30m

Sábado e Domingos

Das 9h00m às 9h30m



Marco Nuno Mendonça Barradas

Rua da Ponte São Lázaro, 3

9000-027 Funchal

Telefone: 965 772 038 / 291 208 950

Fax: 291 221 797

pefunchal@gmail.com

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias

Das 20h30m às 21h00m

VII – CONTACTOS DAS CANDIDATURAS

Candidatura de Aníbal António Cavaco Silva

Av. da Liberdade, 12
1250-144 Lisboa
Telefone: 21 048 08 60 / 70 / 80
Fax: 21 043 55 85
geral@cavacosilva.pt

Candidatura de Defensor de Oliveira Moura

Fax: 258 838 402
moura.defensor@gmail.com

Candidatura de Francisco José de Almeida Lopes

Rua Soeiro Pereira Gomes, 3
1600-196 Lisboa
Telefone: 217 813 800
Fax: 217 969 126
Paulo Coutinho – 968 059 948
Idalina Charraz – 962 907 220
Vasco Cardoso – 911 911 799
geral@franciscolopes.pt

Candidatura de José Manuel da Mata Vieira Coelho

Rua Carlos Pereira, 6, C/V Dta.
1500-139 Lisboa
Tel.: 967 275 324
Fax: 291 241 384
rubimamaro@live.com.pt

Candidatura de Manuel Alegre de Melo Duarte

Rua Marquês da Fronteira, 8, 1º
1070-296 Lisboa
Telefone: 211 914 343
Fax: 210 328 310 / 211 953 125
correio@manuelalegre2011.pt

Candidatura de Fernando de La Vieter Ribeiro Nobre

Av. António Augusto de Aguiar, 86
1050-014 Lisboa
Telefone: 213 866 680
Fax: 213 863 406
arturpereira@sapo.pt

Anexo



Aníbal António Cavaco Silva



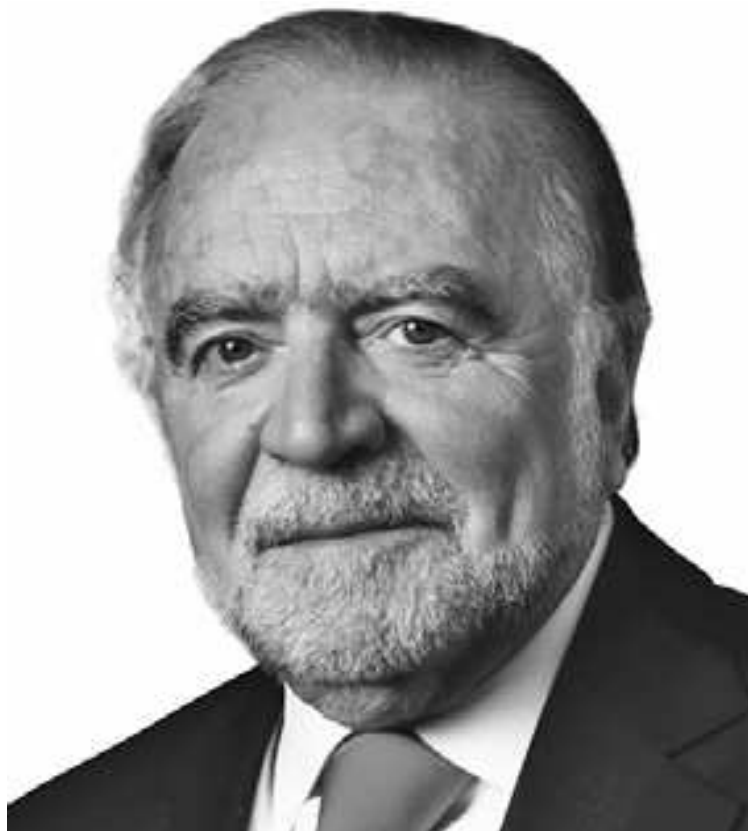
Defensor de Oliveira Moura



Francisco José de Almeida Lopes



José Manuel da Mata Vieira Coelho



Manuel Alegre de Melo Duarte



Fernando de la Vieter Ribeiro Nobre